



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 40.996 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLICADO NO DOE DE 02.02.2021

Altera o Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 150/20,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes itens:

I - 3.0, 5.0, 6.0, 7.0, 8.0, 10.0, 11.0, 13.0, 15.0, 21.0 e 22.0 do Anexo IV (Convênio ICMS 150/20):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou pot naturais, em embalagem de vidro descartável
5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou pot

			naturais, em copo plástico descartável
6.0	03.006.00	2201	Outras águas minerais, gasosa ou não potável, naturais; exceto as classificadas CEST 03.003.00, 03.003.01, 03.003.02, 03.003.03, 03.003.04, 03.003.05, 03.005.01 a 03.005.05, 03.024.00 e 03.025.00
7.0	03.007.00	2202.10.00	Água aromatizada artificialmente, exceto refrescos e refrigerantes
8.0	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, gasosa ou não potável, naturais, inclusive gaseificadas aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes
10.0	03.010.00	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em vidro descartável
11.0	03.011.00	2202.10.00 2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02, 03.010.03 e 03.011.01
13.0	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em lata
15.0	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas
21.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro retornável
22.0	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro retornável

”.

II - 2.0, 3.0, 4.0 e 6.0 do Anexo XII (Convênio ICMS 150/20):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
2.0	11.002.00	3401.20.90	Sabões em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas, incluindo adicionados de propriedades desinfetantes e sanitizantes.
		3808.94.19	
3.0	11.003.00	3401.20.90	Sabões líquidos para lavar roupas, incluindo adicionados de propriedades desinfetantes e sanitizantes.
		3808.94.19	

4.0	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos e outras formas semelhantes, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes.
		3808.94.19	
6.0	11.006.00	3402.20.00	Detergente líquido para lavar roupa, incluindo adicionados de propriedades desinfetantes e sanitizantes.
		3808.94.19	

”;

III - 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 16 e 18 em “BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII” do Anexo XXVII (Convênio ICMS 150/20):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
3	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem de vidro descartável
5	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em copo plástico descartável
6	03.006.00	2201	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais; exceto as classificadas no CEST 03.003.00, 03.003.01, 03.005.00, 03.005.01, 03.005.02, 03.005.03, 03.005.04, 03.005.05, 03.024.00 e 03.025.00
7	03.007.00	2202.10.00	Água aromatizada artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes
8	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes
10	03.010.00	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em vidro descartável
11	03.011.00	2202.10.00 2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02, 03.010.03, 03.011.01
12	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em lata
16	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas

18	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro retornável
----	-----------	------------	---

”;

IV - 1 e 3 em “DETERGENTES CONSTANTES DO ANEXO XII” do Anexo XXVII (Convênio ICMS 150/20):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	11.004.00	3402.20.00 3808.94.19	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos e outras formas semelhantes, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes
3	11.006.00	3402.20.00 3808.94.19	Detergente líquido para lavar roupa, incluindo adicionados de propriedades desinfetantes e sanitizantes

”.

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, com as respectivas redações:

I - itens 3.1, 5.1 a 5.5, 10.1, 10.2, 10.3, 13.1, 13.2, 21.1, 21.2, 21.3, 21.4, 22.1, 22.2, 22.3, 22.4 ao Anexo IV (Convênio ICMS 150/20):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
3.1	03.003.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturalmente mineralizadas e/ou adicionadas de sais, em embalagem descartável
5.1	03.005.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturalmente mineralizadas e/ou adicionadas de sais, em copo plástico descartável
5.2	03.005.02	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturalmente mineralizadas e/ou adicionadas de sais, em copo plástico descartável

			em jarra descartável
5.3	03.005.03	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, com ou sem adição de sais, em jarra descartável
5.4	03.005.04	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, com ou sem adição de sais, em demais embalagens descartáveis
5.5	03.005.05	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, com ou sem adição de sais, em demais embalagens descartáveis
10.1	03.010.01	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em embalagem pet
10.2	03.010.02	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em lata
10.3	03.010.03	2202.10.00 2202.99.00	Cápsula de refrigerante
13.1	03.013.01	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem PET
13.2	03.013.02	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em vidro
21.1	03.021.01	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro descartável
21.2	03.021.02	2203.00.00	Cerveja em garrafa de alumínio
21.3	03.021.03	2203.00.00	Cerveja em lata
21.4	03.021.04	2203.00.00	Cerveja em barril
22.1	03.022.01	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro descartável
22.2	03.022.02	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de alumínio
22.3	03.022.03	2202.91.00	Cerveja sem álcool em lata
22.4	03.022.04	2202.91.00	Cerveja sem álcool em barril

”;
;

II - itens 28 a 42 em “BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII” do Anexo XXVII (Convênio ICMS 150/20)

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
28	03.003.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, com ou sem adição de sais, em embalagem de vidro descartável
29	03.005.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, com ou sem adição de sais, em embalagem de vidro descartável

			adicionadas de sais, em copo plástico descartável
30	03.005.02	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em jarra descartável
31	03.005.03	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, adicionadas de sais, em jarra descartável
32	03.005.04	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em demais embalagens descartáveis
33	03.005.05	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, adicionadas de sais, em demais embalagens descartáveis
34	03.010.01	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em embalagem pet
35	03.010.02	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em lata
36	03.010.03	2202.10.00 2202.99.00	Cápsula de refrigerante
37	03.013.01	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem PET
38	03.013.02	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em vidro
39	03.022.01	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro descartável
40	03.022.02	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de alumínio
41	03.022.03	2202.91.00	Cerveja sem álcool em lata
42	03.022.04	2202.91.00	Cerveja sem álcool em barril

”.

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados no Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018 (Convênio ICMS 150/20):

I - itens 1.0, 2.0, 4.0, 14.0 e 16.0 do Anexo IV;

II - itens 1, 2, 4, 15 e 17 em “BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII” do Anexo XXVII.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em relação aos:

I - incisos II e IV do art. 1º deste Decreto, a partir de 1º de março de 2021;

II - demais dispositivos, a partir de 1º de junho de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
GOVERNADOR

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 150/20,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes itens:

I - 3.0, 5.0, 6.0, 7.0, 8.0, 10.0, 11.0, 13.0, 15.0, 21.0 e 22.0 do Anexo IV (Convênio ICMS 150/20):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou pot naturais, em embalagem de vidro descartável
5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou pot naturais, em copo plástico descartável

6.0	03.006.00	2201	Outras águas minerais, gasosa ou não potável, naturais; exceto as classificadas CEST 03.003.00, 03.003.01, 03.003.02, 03.005.01 a 03.005.05, 03.024.00 e 03.025.00
7.0	03.007.00	2202.10.00	Água aromatizada artificialmente, exceto refrescos e refrigerantes
8.0	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, gasosa ou não potável, naturais, inclusive gaseificadas aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes
10.0	03.010.00	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em vidro descartável
11.0	03.011.00	2202.10.00 2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02, 03.010.03 e 03.011.01
13.0	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em lata
15.0	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas
21.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro retornável
22.0	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro retornável

”.

II - 2.0, 3.0, 4.0 e 6.0 do Anexo XII (Convênio ICMS 150/20):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
2.0	11.002.00	3401.20.90 3808.94.19	Sabões em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas, incluindo adicionados de propriedades desinfetantes e sanitizantes.
3.0	11.003.00	3401.20.90 3808.94.19	Sabões líquidos para lavar roupas, incluindo adicionados de propriedades desinfetantes e sanitizantes.
4.0	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos

		3808.94.19	outras formas semelhantes, inclusive adicionado propriedades desinfetantes ou sanitizantes.
6.0	11.006.00	3402.20.00 3808.94.19	Detergente líquido para lavar roupa, incluindo adicionados de propriedades desinfetantes sanitizantes.

”.

III - 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 16 e 18 em “BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII” do Anexo XXVII (Convênio ICMS 150/20):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
3	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem de vidro descartável
5	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em copo plástico descartável
6	03.006.00	2201	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potáveis naturais; exceto as classificadas no CEST 03.003.00, 03.003.01, 03.005.00, 03.005.01, 03.005.05, 03.024.00 e 03.025.00
7	03.007.00	2202.10.00	Água aromatizada artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes
8	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potáveis naturais, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes
10	03.010.00	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em vidro descartável
11	03.011.00	2202.10.00 2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02, 03.010.03, 03.011.01
12	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em lata
16	03.015.00	2106.90	Bebidas hidroeletrólíticas

		2202.99.00	
18	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro retornável

”.

IV - 1 e 3 em “DETERGENTES CONSTANTES DO ANEXO XII” do Anexo XXVII (Convênio ICMS 150/20):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	11.004.00	3402.20.00 3808.94.19	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos e outras formas semelhantes, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes
3	11.006.00	3402.20.00 3808.94.19	Detergente líquido para lavar roupa, incluindo adicionados de propriedades desinfetantes e sanitizantes

”.

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, com as respectivas redações:

I - itens 3.1, 5.1 a 5.5, 10.1, 10.2, 10.3, 13.1, 13.2, 21.1, 21.2, 21.3, 21.4, 22.1, 22.2, 22.3, 22.4 ao Anexo IV (Convênio ICMS 150/20):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
3.1	03.003.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturalmente mineralizada e/ou adicionadas de sais, em embalagem de

			descartável
5.1	03.005.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, com ou sem adições de sais, em copo plástico descartável
5.2	03.005.02	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em jarra descartável
5.3	03.005.03	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, com ou sem adições de sais, em jarra descartável
5.4	03.005.04	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em demais embalagens descartáveis
5.5	03.005.05	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, com ou sem adições de sais, em demais embalagens descartáveis
10.1	03.010.01	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em embalagem pet
10.2	03.010.02	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em lata
10.3	03.010.03	2202.10.00 2202.99.00	Cápsula de refrigerante
13.1	03.013.01	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem PET
13.2	03.013.02	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em vidro
21.1	03.021.01	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro descartável
21.2	03.021.02	2203.00.00	Cerveja em garrafa de alumínio
21.3	03.021.03	2203.00.00	Cerveja em lata
21.4	03.021.04	2203.00.00	Cerveja em barril
22.1	03.022.01	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro descartável
22.2	03.022.02	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de alumínio
22.3	03.022.03	2202.91.00	Cerveja sem álcool em lata
22.4	03.022.04	2202.91.00	Cerveja sem álcool em barril

”;

II - itens 28 a 42 em “BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII” do Anexo XXVII (Convênio ICMS 150/20):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
28	03.003.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural ou não, com ou sem adição de sais, em embalagem descartável
29	03.005.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural ou não, com ou sem adição de sais, em copo plástico descartável
30	03.005.02	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural ou não, com ou sem adição de sais, em jarra descartável
31	03.005.03	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural ou não, com ou sem adição de sais, em jarra descartável
32	03.005.04	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural ou não, com ou sem adição de sais, em demais embalagens descartáveis
33	03.005.05	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural ou não, com ou sem adição de sais, em demais embalagens descartáveis
34	03.010.01	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em embalagem pet
35	03.010.02	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em lata
36	03.010.03	2202.10.00 2202.99.00	Cápsula de refrigerante
37	03.013.01	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem PET
38	03.013.02	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em vidro
39	03.022.01	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro descartável
40	03.022.02	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de alumínio
41	03.022.03	2202.91.00	Cerveja sem álcool em lata
42	03.022.04	2202.91.00	Cerveja sem álcool em barril

”

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados no Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018 (Convênio ICMS 150/20):

I - itens 1.0, 2.0, 4.0, 14.0 e 16.0 do Anexo IV;

II - itens 1, 2, 4, 15 e 17 em “BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII” do Anexo XXVII.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em relação aos:

I - incisos II e IV do art. 1º deste Decreto, a partir de 1º de março de 2021;

II - demais dispositivos, a partir de 1º de junho de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO

Governador